

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº: 035, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Altera e Cria Padrão na Lei Complementar nº 1534, de 20 de novembro de 2007 e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 26 da Lei nº 1534, de 20 de novembro de 2007, no que se refere ao seguinte Cargo:

I - Diretor de Escola passará do FG Padrão 06 para FG Padrão 08.

II – O Padrão 08 se aplicará tão somente aos Diretores de Escolas que forem nomeados para desempenhar suas atividades em Escolas localizadas na zona Urbana do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no art. 26 da Lei nº 1534, de 20 de novembro de 2007, o seguinte Cargo:

I - Diretor da EMEI - Escola Municipal Maria Veni Lottermann FG Padrão 08;

Art. 3º Os vencimentos fixados no *caput* deste artigo, serão sempre reajustados na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º O anexo I bem como Impacto Financeiro é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1697, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 29 de Novembro de 2017.

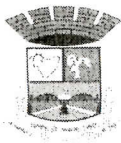
  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei Complementar nº 035 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 29/11/2017 a 14/12/2017  
conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei sobre a alteração da Lei Complementar nº 1534, de 20 de novembro de 2007, pois esta não diferenciou os cargos de diretor por localidade, no caso das Escolas na sede do município exige jornada de trabalho de 40 horas semanais e as escolas do interior somente 20 horas semanais.

A gratificação paga aos diretores das escolas não diferenciavam a jornada de trabalho, bem como o referido FG no caso da sede do município não compensa que o professor abandone a sala de aula, pois se assim o fizesse estaria tendo prejuízo, pois teria perda significativa em seus rendimentos tais como: unidocência, regência de classe além de cumprir jornada de trabalho superior a que está submetida.

Em relação à criação do Cargo Diretor da EMEI - Escola Municipal Maria Veni Lottermann, faz necessário visando ajustar o quadro funcional desta instituição de ensino. É oportuno salientar o crescimento de alunos matriculados na mesma, exigindo que adequações sejam realizadas, uma delas é a criação de tal cargo, onde constará sua atribuição analítica bem como suas responsabilidades, e legitimidade para representar a instituição, por óbvio a fixação de remuneração para o exercício da função.

A giza-se que futuramente serão criados outros cargos e departamentos no EMEI visando a melhor prestação de serviço e adequações as normas de ensino municipais estaduais e federais.

No que se refere à viabilidade econômica financeira, o referido Impacto demonstra a possibilidade legal de realizar tais concessões e ajustes.

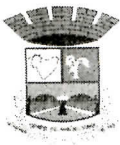
Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 29 de Novembro de 2017.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### ANEXO I

#### IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor da EMEI - Escola Municipal Maria Veni Lottermann  
PADRÃO: 08

#### CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

FG

ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo com habilitação legal

IDADE MÍNIMA : 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais, de acordo com a necessidade do Município, podendo exigir trabalho noturno, aos finais de semana, em feriados ou ainda em regime de plantões.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos, planejar os trabalhos da Escola Municipal Maria Veni Lottermann, executar os projetos e programas recebidos da Secretaria, criar meios de melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado e orientar professores e alunos; promover a educação, a cultura e o desporto numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças e propiciar ao homem do campo oportunidade de crescimento sócio-cultural e educativo sendo o instrumento transformador do homem e do meio com o qual se identifica, visando a permanência nas áreas rurais. Executar todas as tarefas inerentes a Escola Municipal Maria Veni Lottermann.